

Este fator será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 50 % na avaliação final.

18.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

18.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato.

19 — A classificação final dos candidatos, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção utilizados, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

20 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final e respetiva fórmula classificativa constam de ata da reunião do Júri, que será facultada aos interessados sempre que solicitada.

21 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro.

22 — Composição do Júri:

Presidente: Alberto José Venâncio Horta, Chefe de Divisão de Administração e Finanças;

Vogais efetivos: Edgar Inácio Pereira, Técnico de Informática, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Ana Paula Belchior de Sousa Vilhena, técnica superior de Administração Regional e Autárquica.

Vogais suplentes: Paulo Alexandre Branco Gregório, Técnico Superior e Isabel Maria Brito Caetano de Freitas, Técnica Superior.

23 — O júri de estágio tem a mesma composição que o júri do concurso.

24 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do edifício da Câmara Municipal, sendo delas dado conhecimento aos interessados pelas formas previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e disponibilizadas na página eletrónica da autarquia ([www.cm-castroverde.pt](http://www.cm-castroverde.pt)).

25 — A data, hora e local da aplicação dos métodos de seleção será oportunamente comunicada aos candidatos pelas formas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

306268391

## MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

### Aviso n.º 10237/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por Despacho da Caixa Geral de Aposentações, foram desligados do serviço para efeitos de aposentação os seguintes trabalhadores:

Melinta Leal Martins Rodrigues — Coordenadora Técnica, com efeitos a 1 de junho de 2012 e Manuel José Joaquim — Coordenador Técnico, com efeitos a 1 de julho de 2012.

6 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

306242405

## MUNICÍPIO DE ELVAS

### Regulamento n.º 303/2012

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Diretor de Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 6 de junho de 2011.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão extraordinária de 19 de julho 2012, aprovou o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Secundário, oportunamente aprovado na reunião de Câmara Municipal do dia 11 de julho de 2012, após terem sido cumpridas as formalidades legais o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

### Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Secundário

#### Preâmbulo

Considerando que, segundo o quadro legal de atribuições das autarquias locais, aos municípios incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente no que respeita à ação social e à educação.

Considerando que o concelho de Elvas é um concelho com uma considerável faixa populacional que apresenta carências sócio-económicas que se refletem, muitas vezes, em situações como abandono escolar precoce.

Considerando a importância que reveste a formação, como fator de valorização cultural académica e profissional, urge propiciar e estimular o acesso à mesma tendo em conta, sobretudo, as dificuldades sócio-económicas sentidas por jovens estudantes inseridos em agregados familiares económica e socialmente mais débeis.

Considerando que a Câmara Municipal de Elvas não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir, em termos de prossecução das suas atribuições e por forma a incentivar e apoiar a continuação dos estudos, designadamente no que respeita à atribuição de apoios económicos a jovens estudantes municipais, inseridos em agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

Considerando que, sem prejuízo de regulamentação de outras medidas de apoio social, estão reunidas as condições mínimas para a implementação de apoios relacionados com a atribuição de bolsas de estudo aos jovens que reúnam os requisitos estabelecidos neste regulamento.

Considerando que compete à Câmara Municipal prestar apoio a munícipes provenientes de estratos sociais desfavorecidos, de forma a que sejam respeitados os princípios de igualdade, não discriminação e proporcionalidade, bem como deliberar no que respeita à atribuição de auxílios económicos a estudantes, cria-se o regulamento de atribuição de bolsas de estudo a munícipes estudantes do ensino secundário.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ainda pelas alíneas *d*) e *h*) do artigo 13.º e artigos 19.º e 23.º, todos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, é elaborado o presente regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino secundário.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a atribuição de bolsas de estudo a jovens estudantes carenciados, residentes no concelho de Elvas, as quais se destinam a possibilitar-lhes, a frequência do ensino secundário, numa escola do concelho em situação de igualdade, não discriminação e proporcionalidade com os demais alunos.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — A Câmara Municipal de Elvas pretende com este regulamento apoiar, através da concessão e atribuição de bolsas de estudo, os jovens estudantes em situação de carência sócio-económica, e residentes neste concelho, que pretendam frequentar ou frequentem o ensino secundário na escola secundária ou escola profissional com paralelismo pedagógico do concelho.

2 — Podem candidatar-se os jovens estudantes que preencham, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Elvas atribuirá anualmente as bolsas de estudo a jovens que pretendam frequentar ou frequentem o ensino secundário, na escola secundária ou escola profissional com paralelismo pedagógico do concelho.

2 — Serão atribuídas 250 bolsas, sendo que a Câmara Municipal de Elvas poderá deliberar número superior quando existirem mais de 250 candidatos em condições de receber a bolsa de estudo, no montante de €30,00 mensais durante 10 meses.

#### Artigo 4.º

1 — As bolsas são atribuídas mensalmente, sendo que a 1.ª prestação diz respeito ao mês de setembro e a última ao mês de junho;

2 — Os alunos deverão fazer prova da sua inscrição ativa mediante a apresentação nos serviços da Câmara dos resultados escolares obtidos no período letivo anterior, até ao 5.º dia útil após a data de afixação das respetivas avaliações.

#### Artigo 5.º

##### Condições de acesso

1 — Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residirem no concelho de Elvas;
- b) Estarem matriculados num estabelecimento de ensino secundário ou profissional com paralelismo pedagógico. No caso do pedido se referir aos 11.º e 12.º anos, terem transitado no ano anterior com aproveitamento escolar a todas as disciplinas, constantes na respetiva matrícula;
- c) O agregado familiar contar com um rendimento anual ilíquido, *per capita*, igual ou inferior a €6.000,00 (ano anterior ao da candidatura) e não possuir bens patrimoniais não hipotecados e ou ter participações em sociedades que apresentem resultados líquidos positivos no ano anterior ao da data da candidatura ou da sua renovação;
- d) Terem idade igual ou inferior a 20 anos.

2 — As alterações supervenientes de qualquer circunstância que, no período em que o jovem é bolseiro, possam influir nas condições de acesso à bolsa pode, mediante deliberação da Câmara Municipal, levar ao cancelamento da mesma.

#### Artigo 6.º

##### Processo de Candidatura

1 — O requerimento (anexo I), devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, a que alude o artigo 7.º, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Elvas e entregue na Câmara Municipal, na subunidade orgânica flexível sócio-educativa, até ao dia 15 de agosto de cada ano.

2 — A entrega dos documentos necessários à instrução do processo de candidatura não confere por si só, aos candidatos, direito a uma bolsa de estudo.

#### Artigo 7.º

##### Candidaturas

1 — Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Elvas, a solicitar a concessão/atribuição da bolsa de estudo (anexo I);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte do candidato ou cartão de cidadão;
- c) Documento probatório de ingresso no ensino secundário. No caso de já frequentarem o ensino secundário deverão também apresentar as classificações do ano letivo anterior;
- d) Atestado de residência e declaração passada pela junta de freguesia onde conste o nome e número de pessoas que compõem o agregado familiar do candidato;
- e) Fotocópia da declaração de IRS e nota de liquidação do ano anterior de todos os elementos do agregado familiar.

h) Declaração de compromisso de honra referente a detenção de bens, obtenção de rendimentos e participações sociais noutras sociedades.

2 — Caso estejam isentos de apresentar IRS, ou por outra razão legal não apresentem este documento, devem entregar cópias de:

- a) Último recibo de vencimento, ou declaração das entidades patronais de cada um dos membros do agregado familiar com mais de 16 anos, com o(s) vencimento(s) mensal(is) e respetivos descontos;
- b) Em caso de desemprego de qualquer um dos elementos ativos do agregado familiar ou a família se encontrar abrangida pelo rendimento social de inserção, deverá ser apresentada declaração do centro distrital de solidariedade social e segurança social comprovando o valor do subsídio auferido;
- c) Recibo da renda da casa ou comprovativo da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;
- d) Em caso de existir separação dos pais, documento comprovativo do poder paternal, bem como informação do quantitativo pago por decisão judicial, por cada um dos menores do agregado com quem o aluno vive.

3 — Para além dos elementos mencionados no número anterior, podem ser ainda requeridos outros elementos informativos e ou técnicos, nomeadamente certidão de bens patrimoniais, certidão de obtenção de rendimentos e participações sociais noutras sociedades dos elementos do agregado familiar, emitida pela repartição de finanças, quando se entenderem pertinentes para análise da situação sócio-económica do agregado familiar.

#### Artigo 8.º

##### Processo de seleção

As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos por deliberação da Câmara Municipal de Elvas, mediante parecer elaborado por um júri, constituído para atribuição de bolsas de estudo e nomeado pelo vereador do pelouro da educação, sendo escolhido de entre técnicos afetos à subunidade orgânica flexível sócio-educativa e ao departamento financeiro, ou outros que se entendam adequados.

#### Artigo 9.º

##### Critérios de Seleção

Caso o número de estudantes que satisfaçam os requisitos fixados no artigo 5.º seja superior ao número máximo de bolsas a atribuir, atender-se-á sucessivamente:

- a) Ao menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) A média das classificações escolares do candidato, no ano anterior.

#### Artigo 10.º

##### Lista Provisória

1 — Até ao dia 30 de agosto de cada ano será elaborada uma lista provisória contendo os nomes dos alunos a quem tiver sido atribuída a bolsa de estudo.

2 — A lista provisória será tornada pública, por meio de afixação de editais a afixar em lugares de estilo e ou divulgação no sítio da internet.

#### Artigo 11.º

##### Reclamações

1 — Os candidatos que se achem penalizados deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da lista provisória.

2 — A Câmara Municipal agendará na sua ordem de trabalhos da reunião de executivo seguinte ao termo do prazo das reclamações, e deliberará sobre lista definitiva, sob proposta do júri.

3 — Da deliberação da Câmara Municipal não cabe recurso.

4 — A lista definitiva será publicitada por afixação de edital e ou publicação no boletim municipal e ou divulgação no sítio da internet e ou através da comunicação social até 5 dias úteis após a decisão da câmara.

## Artigo 12.º

**Renovação das bolsas**

1 — As bolsas poderão ser renovadas, por proposta do júri, mediante deliberação da Câmara Municipal, para todos os anos do ensino secundário, até à sua conclusão, quando se verifique a manutenção da situação de carência económica e o aproveitamento escolar a todas as disciplinas.

2 — A bolsa será renovada, para o tempo de duração do ensino secundário, mediante requerimento (anexo II) a apresentar anualmente, até 30 de julho de cada ano, devendo o mesmo ser acompanhado dos documentos referidos nas alíneas c), d), e) artigo 7.º, ponto 1, ou caso se aplique o n.º 2 do artigo 7.º os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d), do mesmo número.

## Artigo 13.º

**Obrigações dos bolseiros**

São obrigações dos bolseiros:

a) Manter a Câmara Municipal de Elvas informada do aproveitamento dos seus estudos, entregando no final de cada período escolar cópia das classificações escolares;

b) Informar imediatamente a Câmara Municipal de alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso ou renovação das bolsas;

c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo.

## Artigo 14.º

**Anulação do direito à bolsa de estudo**

1 — Constituem causas de anulação da bolsa:

a) Inexatidão e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro;

b) Abandono da escola no decurso do ano letivo;

c) Omissão de imediata informação de alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso ou renovação das bolsas;

d) Incumprimento das restantes obrigações de bolseiro referidas no artigo anterior.

2 — Ao verificar-se o previsto nas alíneas a), b), c) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou do seu encarregado de educação, a restituição integral da bolsa já atribuída indevidamente.

3 — A doença comprovada, dificuldades sociais ou outras causas que não sejam imputáveis ao bolseiro e que o levem a desistir da escola, poderão afastar a aplicação do n.º 2 deste artigo devendo, contudo, tais circunstâncias atenuantes serem analisadas e ponderadas caso a caso.

## Artigo 15.º

**Cumulação**

As bolsas concedidas ao abrigo do presente regulamento são cumuláveis com quaisquer outras bolsas de estudo de natureza social.

## Artigo 16.º

**Delegação e subdelegação de competências**

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal de Elvas, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas à vereadora do pelouro da educação podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

## Artigo 17.º

**Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo municipal.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

19 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, *Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

## ANEXO 1

REGISTO DE ENTRADA	INFORMAÇÃO	DESPACHO
	_____ _____ DATA ___/___/___ O RESPONSÁVEL	<b>DEFERIDO/INDEFERIDO</b> _____ _____ DATA ___/___/___ O/A Vereador/a

Exmo. Senhor Presidente

da Câmara Municipal de Elvas

<b>CANDIDATURA A BOLSEIRO - RENOVAÇÃO</b>	Ano Letivo ___/___
---	--------------------

N.º de Inscrição	_____
------------------	-------

**ALUNO**

Nome	_____											
Domicílio	_____											
Freguesia	_____				Código Postal	_____						
N.º BI ou CC	_____				Data de emissão	_____		N.º de Contribuinte	_____			
Telefone	_____				Telemóvel	_____						
Filiação	_____											
Estabelecimento de Ensino	_____								Ano	_____		
Média obtida no ano Letivo Anterior	_____											
Observações	_____											

**PEDIDO**

Vem apresentar a V. Ex.ª renovação candidatura a bolseiro no ano letivo ___/___
---

**PEDE DEFERIMENTO**

Assinatura	_____	Data	___	-	___	-	___
Conferida pelo BI/CC n.º	_____ de ___/___/___						
O subscritor, sob compromisso de honra e estando consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados do presente requerimento correspondem à verdade.							

**FICHA DE INSTRUÇÃO**

<b>INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A BOLSEIRO - RENOVAÇÃO</b>
1. O seu pedido deverá ser entregue <b>até 30 de julho</b> e deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento
c) Documento probatório de ingresso no ensino secundário ou de frequência do mesmo, onde conste as classificações do ano letivo anterior
d) Atestado de residência e declaração passada pela junta de freguesia onde conste o nome e número de pessoas que compõem o agregado familiar do candidato
e) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior de todos os elementos do agregado familiar

2. Caso estejam **isentos de apresentar IRS**, ou por outra razão legal não apresentem este documento, devem entregar cópias de:

a) Último recibo de vencimento, ou declaração das entidades patronais de cada um dos membros do agregado familiar com mais de 16 anos, com o(s) vencimento(s) mensal(is) e respetivos descontos
b) Em caso de desemprego de qualquer um dos elementos ativos do agregado familiar ou família se encontrar abrangida pelo rendimento social de inserção, deverá ser apresentada declaração do centro distrital da solidariedade social e segurança social comprovando o valor do subsídio auferido
c) Recibo da renda da casa ou comprovativo da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria
d) Em caso de existir separação dos pais, documento comprovativo do poder paternal, bem como informação do quantitativo pago por decisão judicial, por cada um dos menores do agregado com quem o aluno vive

<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>
Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Secundário

O funcionário de atendimento que efetua a receção procede à **verificação da instrução do processo** e, na eventualidade de existirem elementos em falta, assinala na presente ficha a lacuna encontrada, **aconselhando o interessado a não efetuar a entrega do processo sem que o mesmo seja devidamente corrigido.**

<b>INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO</b>						
_____						
_____						
_____						
O Funcionário do Serviço de Atendimento	Data	___	-	___	-	___

## ANEXO 2

REGISTO DE ENTRADA	INFORMAÇÃO	DESPACHO
		DEFERIDO/INDEFERIDO
	DATA ___/___/___ O RESPONSÁVEL	DATA ___/___/___ O/A Vereador/a

Exmo. Senhor Presidente  
da Câmara Municipal de Elvas

CANDIDATURA A BOLSEIRO – RENOVAÇÃO	Ano Letivo ___/___
N.º de inscrição	

ALUNO	
Nome	
Domicílio	
Freguesia	Código Postal
N.º BI ou CC	Data de emissão
Telefone	N.º de Contribuinte
Filiação	Telemóvel
Estabelecimento de Ensino	Ano
Média obtida no ano Letivo Anterior	
Observações	

PEDIDO
Vem apresentar a V. Ex.ª renovação candidatura a bolseiro no ano letivo ___/___

PEDE DEFERIMENTO	
Assinatura	Data
Conferida pelo BI/CC n.º ___ de ___/___/___	
O subscritor, sob compromisso de honra e estando consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados do presente requerimento correspondem à verdade.	

## FICHA DE INSTRUÇÃO

**INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A BOLSEIRO – RENOVAÇÃO**  
1.º O seu pedido deverá ser entregue **até 30 de julho** e deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento
c) Documento probatório de ingresso no ensino secundário ou de frequência do mesmo, onde conste as classificações do ano letivo anterior
d) Atestado de residência e declaração passada pela junta de freguesia onde conste o nome e número de pessoas que compõem o agregado familiar do candidato
e) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior de todos os elementos do agregado familiar

2. Caso estejam **isentos de apresentar IRS**, ou por outra razão legal não apresentem este documento, devem entregar cópias de:

a) Último recibo de vencimento, ou declaração das entidades patronais de cada um dos membros do agregado familiar com mais de 16 anos, com o(s) vencimento(s) mensal(is) e respetivos descontos
b) Em caso de desemprego de qualquer um dos elementos ativos do agregado familiar ou família se encontrar abrangida pelo rendimento social de inserção, deverá ser apresentada declaração do centro distrital da solidariedade social e segurança social comprovando o valor do subsídio auferido
c) Recibo da renda da casa ou comprovativo da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria
d) Em caso de existir separação dos pais, documento comprovativo do poder paternal, bem como informação do quantitativo pago por decisão judicial, por cada um dos menores do agregado com quem o aluno vive

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Secundário  
O funcionário de atendimento que efetua a receção procede à **verificação da instrução do processo** e, na eventualidade de existirem elementos em falta, assinala na presente ficha a lacuna encontrada, **aconselhando o interessado a não efetuar a entrega do processo sem que o mesmo seja devidamente corrigido.**

INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO	
O Funcionário do Serviço de Atendimento	Data

306269947

## Regulamento n.º 304/2012

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Diretor de Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 6 de junho de 2011.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão extraordinária de 19 de julho de 2012, aprovou o Regulamento Municipal para Teleassistência a Idosos oportunamente aprovado na reunião de Câmara Municipal do dia 26 de abril de 2012, após terem sido cumpridas as formalidades legais o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

19 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, *Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

## Regulamento Municipal para Teleassistência a Idosos

## Preâmbulo

Considerando que as situações de dependência decorrentes da idade, doença prolongada, convalescença, incapacidade, isolamento ou condições económicas desfavorecidas, constituem uma problemática de extrema relevância na sociedade Portuguesa.

Considerando a diminuição de redes de solidariedade familiar e a escassez de respostas sociais aos cidadãos dependentes como uma realidade atual e preocupante, face ao crescente envelhecimento da população, verifica-se imprescindível que o Município de Elvas, em parceria com instituições desta área, crie um conjunto de medidas, devidamente regulamentadas, do serviço de Teleassistência domiciliária. Neste sentido, este serviço permite ao utente, em situações de emergência de saúde, segurança, ou simples solidão, contactar de imediato (através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz), que ativa os mecanismos necessários para resolver o problema apresentado.

Assim, importa implementar medidas e ações que possibilitem a permanência das pessoas em situação de dependência no seu domicílio, garantindo a sua qualidade de vida.

O Município de Elvas assume como um dos objetivos da sua intervenção social assegurar o acesso das populações mais idosas e serviços que lhes permitam continuar integradas no seu meio de vida habitual, mas dispondo da segurança de poderem ser acompanhados por um serviço humanizado e se manterem em contacto com os familiares que através deste podem estar próximos e tranquilos quanto aos ascendentes.

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

## Artigo 1.º

## Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso à bolsa de Teleassistência do Município.

## Artigo 2.º

## Área Geográfica

A aplicação do presente Regulamento abrange a área geográfica do Município de Elvas.

## Artigo 3.º

## Teleassistência

A Teleassistência é um serviço telefónico que visa melhorar a qualidade de vida e segurança dos seus utentes. Abrange um conjunto de serviços de resposta que é suportado por equipamentos disponibilizados ao Utente de forma a assegurar o pronto auxílio, sempre que solicitado.

## Artigo 4.º

## Funcionamento geral do Serviço

1 — O Serviço de Teleassistência funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, através de um terminal fixo, onde o Utente pode, através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz, falar, ser localizado e identificado pelo operador, o qual faz a avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.

2 — O operador após averiguar a razão e as características do alarme pode:

a) Contactar familiares ou vizinhos e Instituições Particulares de Solidariedade Social (I. P.S.S) de forma a prestarem a devida assistência;  
b) Envio urgente de médicos, enfermeiros, ambulâncias, polícia, bombeiros, amigos ou outras pessoas que possam prestar auxílio ao utente;  
c) Assessoria médica por telefone, informação sobre clínicas, hospitais, farmácias de serviço.

3 — O Contacto entre o operador e o Utente ou a rede informal/formal, cessa quando deixar de se verificar o motivo de alerta.

4 — O contacto será efetuado através do apertar de um botão do controlo remoto situado num bracelete tipo relógio de pulso ou colar. Através do